

PROJETO DE LEI

Nº 522/2010

LEI Nº 9427

AUTÓGRAFO Nº 398/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Liga Sudeste de Judô" e dá

outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 522 /2010

Declara de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDO" e dá outras providencias..

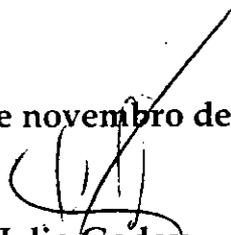
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995, a "LIGA SUDESTE DE JUDO" .

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de novembro de 2010.


Helio Godoy
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

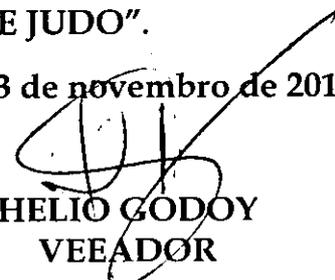
Os objetivos da a "LIGA SUDESTE DE JUDO", sito à Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.890.740/0001-67, estão entre aqueles que ensejam a declaração de utilidade pública Municipal.

A LIGA dedica-se em desenvolver a atividade do JUDO como ferramenta de inclusão social e cidadania, com parcerias entre a iniciativa privada e poder público, visando levar jovens de todas as idades, de ambos os sexos, a praticar atividades físicas, dentro de critérios técnicos adequados e de acordo com os princípios básicos do esporte. Tem ainda a finalidade de promover o desenvolvimento de suas qualidades físicas e psíquicas, voltadas ao aprimoramento geral em termos educacionais, preparando-os para enfrentar os desafios do dia a dia e buscando com isso sua afirmação dentro do grupo e da sociedade.

Tendo preenchido os requisitos legais, bem como, apresentado os documentos necessários à referida Declaração de Utilidade Pública.

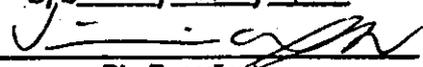
É o presente Projeto de Lei para Declarar de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDO".

S/S., 23 de novembro de 2010.


HELIO GODOY
VEEADOR



Recebido na Div. Expediente
23 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 25 / 11 / 10

Div. Expediente

Recebido em 26.11.2010

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

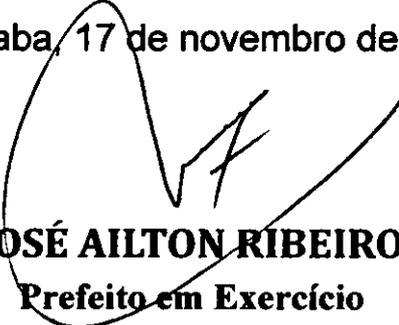


**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **LIGA SUDESTE DE JUDO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 17 de novembro de 2010



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito em Exercício



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.890.740/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2009
NOME EMPRESARIAL LIGA SUDESTE DE JUDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R COMENDADOR VICENTE DO AMARAL	NÚMERO 1806	COMPLEMENTO CASA 1	
CEP 18.050-600	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUARUJA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/10/2010 às 12:33:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2010



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECAO DE DIVIDA ATIVA E COBRANCA
(Tributos Mobiliarios)

CERTIDÃO Nº 19.575-11/2010/01

Inscricao Municipal: 310.011
Contribuinte: LIGA SUDESTE DE JUDO
R. CDOR VICENTE AMARAL 1806
*** Andar, Apt/Sala ***** , CASA 01 , CENTRAL PARQUE SOROCAB
Atividade: ENSINO DE JUDO, GESTAO DE CLUBES ESPORTIVOS E AGENCIAMENTO DE ATLETAS.

ESTA CERTIDÃO
"Só Terá
QUAL VALIDADE
O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU O NÚMERO DO PROCESSO."

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e 'a vista dos registros existentes, que o Cadastro Fiscal acima possui o(s) debito(s) abaixo discrimina-do(s), no Total deR\$.....119,01.
(cento e dezenove reais e um centavo *****
*****)

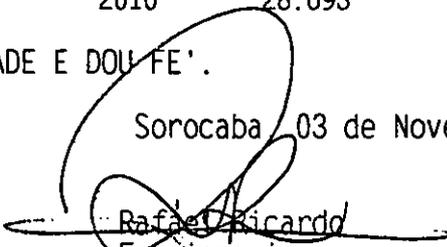
Tributo	Exercicio	Carne	Valor(R\$)	Inscr.DA	Qt.Prc.Vencidas	Vencimento
	2010	28.693	119.01		4	12/07/2010

Existe(m) carne(s) com vencimentos futuros conforme consta abaixo:

Tributo	Exercicio	Carne	Qt.Prc.a vencer	Prox.Venc.
Taxas	2010	28.693	2	12/11/2010

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Sorocaba 03 de Novembro de 2010.


Rafael Ricardo
Funcionario

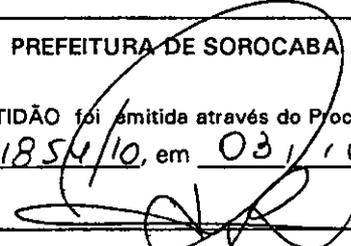
ESTA CERTIDÃO
"Só Terá
QUAL VALIDADE
O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU O NÚMERO DO PROCESSO."

Valores Atualizados ate' a presente data.

PREFEITURA DE SOROCABA

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM EMENDAS NEM RASURAS.
"Só TERÁ VALIDADE COM A IDENTIFICAÇÃO (AO LADO) NA
QUAL CONSTE O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU
O NÚMERO DO PROCESSO."

Esta CERTIDÃO foi emitida através do Processo/Recibo
Nº S31854/10, em 03/11/10


Funcionario/SEF

07
[Handwritten signature]

CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA LIGA SUDESTE DE JUDÔ

Aos 15 dias do mês de junho de 2009, na Rua Comendador Vicente do Amaral, 1804, Cidade de Sorocaba SP, às 19:00 horas, reuniram as Entidades Desportivas *A.D. Bandeirantes Sorocaba*, representada pelo Sr. Joaquim Eugênio Monteiro de Barros, *Associação Athletica de Capão Bonito*, representada pelo Sr. Juliano Souto Rodrigues, *Associação Judô na Faixa*, representada pelo Sr. Vlamir Ferreira Dias, *Associação dos Pais do Judô SESI Sorocaba*, representada pelo Sr. Marcos Antônio de Paula-Rossi e *Associação San Dojo de São Roque*, representada pelo Sr. Sandro Gonçalves de Oliveira, em atenção ao convite feito pelo Senhor Antonio Rizzardo Rodrigues, cuja finalidade é a fundação da LIGA SUDESTE DE JUDÔ. O Sr. Antonio Rizzardo Rodrigues, leu aos presentes o modelo de Estatuto e as finalidades da Liga. A seguir o Sr. Renato Yoshimura Saito, advogado, responsável pela elaboração do estatuto, fez uso da palavra, onde teceu comentários da necessidade de se fundar a Liga Sudoeste de Judô, cujo objetivo principal é *dar oportunidades a todos os interessados na prática desportiva do Judô, desenvolvendo projetos de inclusão social*. A seguir, por indicação do Sr. Juliano Souto Rodrigues, foi escolhido o Sr. Antonio Rizzardo Rodrigues para presidir a Assembléia, que solicitou ao Sra Telma Silva, para secretariar e lavrar a presente ata.

O Senhor Antonio Rizzardo Rodrigues, colocou em votação para aprovação o Estatuto da Liga Sudeste de Judô, que por aclamação das entidades presentes foi aprovada. A seguir foi solicitado aos presentes apresentar Chapa para concorrer a eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Foi apresentada a chapa União, única a concorrer ao pleito e a seguir aprovada por aclamação, sendo eleito para o cargo de presidente o *Senhor Joaquim Eugênio Monteiro de Barros* e para vice-presidente o *Senhor Rodrigo Hideki Ono*. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os senhores *João Antônio de Almeida*, *José Eduardo Cleto Gonzaga* e *Érica de Almeida Senhorette* e como suplentes os senhores *Vitor Lucchesi*, *André Paschoal da Silva Scavarielo* e *Alan Diego Soares Gurgel*. A seguir o Presidente da mesa solicitou a indicação de nomes para compor o Tribunal de Justiça Desportiva conforme estatuto aprovado. Foram indicados os respectivos nomes para integrarem o Tribunal de Justiça Desportiva da Liga: - Como indicados da Liga Sudeste de Judô - *Kedley Massi*, *Rodrigo da Silva* - Como indicados pela Entidades Integrantes da Liga - *William Cunha de Souza*, *Rafael Domingos Tobias*; - Como indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - *Valter Domingos Idargo*, *Renato Yoshimura Saito*; - Como representante dos Árbitros de Judô - *Luiz Cláudio Teodoro*; - Como representantes dos Atletas de Judô - *Edson Sussumu Mitsuoka*; *Marcos Carpenter Ferreira*, que foram aprovados por aclamação. Os demais cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, serão preenchidos na primeira reunião de Diretoria. O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, eleitos nesta data, irá até 15 de junho de 2013.

O Senhor Presidente solicitou, enviar a Cópia da Ata, ao respectivo Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, para que se faça o Registro conforme a lei.

O Sr. Antonio Rizzardo Rodrigues, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, que para constar, eu, Telma Silva, lavrei a presente Ata, que após lida, foi aprovada, por unanimidade e assinada pelas entidades de prática do desporto com direito a voto presentes.

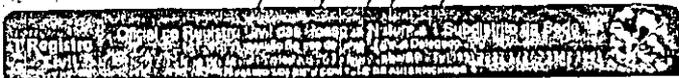
Esta cópia é idêntica a lavrada em livro próprio

[Handwritten signature]

OFÍCIO
"Registro
CIVIL"

Sorocaba, 25 de agosto de 2009

Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Presidente



Reconhecido, por semelhança, a firma de: JOAQUIM EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS, em documento de valor econômico, do té, SOROCABA, 05 de setembro de 2009. En. Teste de verdade. Cód. (2010872310291700037079) (Rtd 1: total de 2,90)



ATA DA 1ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA LIGA SUDESTE DE JUDÔ, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2009, A RUA COMENDADOR VICENTE DO AMARAL 1804 -SOROCABA.

No dia 16 de junho de 2009, às 19:00 horas, na Rua Comendador Vicente do Amaral, 1804, Sorocaba, reuniram-se os membros da Diretoria da Liga Sudeste de Judô, sob a Presidência do Sr. Joaquim Eugênio Monteiro de Barros, que a principio agradeceu a presença de todos e passou a fazer a leitura da pauta, que constava a indicação dos demais membros da Diretoria , bem como do Conselho Consultivo. O Presidente solicitou ao Sr. Antonio Rizzardo Rodrigues para secretariar e lavra a presente ata de Reunião.

O sr.Presidente, conforme artigo 31e 32 do estatuto, nomeou para o cargo de Secretária a Sra. Telma Silva, para o cargo de Tesoureiro o Sr. Bruno Cesar Silva Rizzardo, para o cargo de Diretor Técnico o Sr. Sandro Galvão. A seguir o Presidente, conforme artigo 28 do Estatuto, nomeou para os cargos do Conselho Consultivo os senhores: Antonio Rizzardo Rodrigues, Juliano Souto Rodrigues, Vlamir Ferreira Dias, Marco Antonio de Paula Rossi e Sandro Gonçalves de Oliveira. Após as nomeações, o Presidente deu posse a todos e solicitou ao Secretario enviar copia da Ata de nomeação ao Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, para que se faça o registro conforme a lei. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, que para constar eu Antonio Rizzardo Rodrigues lavrei a apresente Ata, que após lida foi aprovada pôr animidade e assinada pôr todos presentes .

Antonio Rizzardo Rodrigues
Antonio Rizzardo Rodrigues

Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Joaquim Eugênio Monteiro de Barros

Telma Silva *Telma Silva*

Bruno César Silva Rizzardo *Bruno C.S. Rizzardo*

Sandro Galvão *Sandro Galvão*

Vlamir Ferreira Dias *Vlamir Ferreira Dias*

Marcos Antonio de Paula Rossi *Marcos Antonio de Paula Rossi*

Rodrigo Hideki Ono *Rodrigo Hideki Ono*

Juliano Souto Rodrigues *Juliano Souto Rodrigues*

Sandro Gonçalves de Oliveira *Sandro Gonçalves de Oliveira*

Handwritten mark

ESTATUTO DA LIGA SUDESTE DE JUDÔ

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e constituição

Art. 1 - A Liga Sudeste de Judô é uma entidade civil de direito privado, fundada nesta Cidade de Sorocaba SP, em 15 de junho de 2009, por prazo indeterminado de duração, e que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A Liga Sudeste de Judô tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sorocaba, sendo a sede na Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806 – casa 1 e possui jurisdição na Cidade de Sorocaba e Cidades da Região Sudeste do Estado de São Paulo.

Art. 3 - A Liga Sudeste de Judô é constituída por entidades de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. Porém, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e conseqüentemente não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

Parágrafo único – As entidades de prática do desporto estão diretamente subordinadas à Liga Sudeste de Judô e sujeitas às normas legais, aos atos e estatuto que regem esta Entidade.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 4 - a Liga Sudeste de Judô é uma organização sem fins lucrativos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, tendo por finalidade:

- a. dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática;
- b. estimular e zelar pela prática do Judô educacional, cultural e filosófico, além de promover e divulgar a história do Judô;
- c. promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos relacionados;
- d. autorizar, organizar, promover, dirigir, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, na Região Sudeste do Estado de São Paulo;
- e. patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior;
- f. participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de Judô municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- g. estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan, de Tóquio;
- h. regulamentar e atribuir graduação e proceder os exames para promoção;
- i. reconhecer somente o amadorismo na prática do judô; e
- j. desenvolver projetos de inclusão social em parcerias com a iniciativa privada ou poder público, visando dar oportunidades às criança, jovens e adulto, à pratica do Judô.

CAPÍTULO III

Dos deveres da Liga Sudeste de Judô

Art. 5 - Cumpre à Liga Sudeste de Judô:

- a. dirigir e superintender, dentro do espaço que lhe for cabível, o Judô no Estado de São Paulo;
- b. orientar e auxiliar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com o estatuto da Liga Sudeste de Judô
- c. cumprir e fazer cumprir o que determina o estatuto da Liga Sudeste de Judô , as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;
- d. assegurar direitos iguais a todas as suas filiadas, com exceção do disposto nos artigos 09 e 10 deste Estatuto;
- e. controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada;
- f. manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, e zelar pelo comportamento ético de seus filiados, podendo aplicar as seguintes sanções:
 1. advertência;
 2. censura escrita;
 3. multa;
 4. suspensão
 5. cancelamento de filiação ou desvinculação

Parágrafo 1º - As penalidades descritas na alínea "f" deste artigo não tem caráter seqüencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", da alínea "f" não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os itens "4" e "5" da alínea acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Sudeste de Judô, sobre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 4º - A pena de multa que trata o item "3" da alínea "f" deste artigo somente será aplicada às pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Liga Sudoeste de Judô

Art. 6 - Há 05 (cinco) classes de membros: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos e vinculados.

São membros:

- a. fundadores, as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da Liga Sudeste de Judô e renovam anualmente e sem interrupção a sua filiação;
- b. honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à causa da Liga Sudeste de Judô , assim julgadas pela Assembléia Geral;

- c. beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável, a critério da Diretoria;
- d. vinculados, as entidades de prática do desporto que se filiaem após a data da fundação da Liga Sudeste de Judô , e que contribuïrem com anuidades fixadas pela Diretoria; e
- e. efetivos, as entidades de prática do desporto filiadas que contribuïrem com anuidades fixadas pela Diretoria, após passarem pelo período de carência de 02 (dois) anos e forem submetidos à apreciação do Presidente, que poderá aprovar ou não a efetivação.

CAPÍTULO V

Da admissão dos Membros da Liga Sudeste de Judô

Art. 7 - São condições para admissão de uma entidade como *membro vinculado* à Liga Sudeste de Judô:

- a. ter personalidade jurídica;
- b. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- c. solicitar a sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga Sudeste de Judô ;

Parágrafo 1º – serão pagas no ato da admissão as custas concementes de acordo com a tabela em vigor da Liga Sudeste de Judô.

Parágrafo 2º - Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à aprovação da Diretoria, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o processo.

Art. 8 - São condições para admissão de uma entidade como *membro efetivo* da Liga Sudeste de Judô :

- a. Ter participado dos eventos da Liga Sudeste de Judô durante 02 (dois) anos consecutivos como entidade vinculada;
- b. ser regida por estatuto ou contrato social, devidamente registrado em cartório, cujas disposições não colidam com a do estatuto, regulamentos e regimentos da Liga Sudeste de Judô , e tampouco com instruções superiores;
- c. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- d. solicitar a sua efetivação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga Sudeste de Judô ;

 Parágrafo 1º – serão pagas no ato da admissão as custas concementes de acordo com a tabela em vigor da Liga Sudeste de Judô .

Parágrafo 2º - A admissão dos membros efetivos deverá ser concedida pelo Presidente da Liga Sudeste de Judô , que terá amplos poderes para aceitá-la ou recusá-la.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos Membros da Liga Sudeste de Judô

Art. 9 - São direitos dos *Membros Fundadores e Efetivos* da Liga Sudeste de Judô:

- a. poder representar-se e votar na Assembléia Geral, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;
- b. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga Sudeste de Judô , respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e
- c. poder promover festivais e torneios de Judô mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Técnica da Liga Sudeste de Judô .

Art. 10 - São direitos dos *Membros Vinculados*:

- a. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga Sudeste de Judô , respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e
- b. poder promover festivais e torneios de Judô mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Técnica da Liga Sudeste de Judô.

Art. 11 - São direitos dos *Membros Honorários e Beneméritos*:

- a. ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela Liga Sudeste de Judô; e
- b. comparecer às reuniões da Diretoria nas quais, porém, não terão direito a voto.

Art. 12 - São deveres dos *Membros Fundadores, Vinculados e Efetivos*:

- a. reconhecer a Liga Sudeste de Judô como entidade de administração do Judô na Região Sudeste do Estado de São Paulo;
- b. respeitar o Estatuto e os Regulamentos da Liga Sudeste de Judô , bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- c. comunicar à Liga Sudeste de Judô dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, a constituição da diretoria, mencionando a nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, CPF, telefone, residência, profissão e data de nascimento dos diretores;
- d. comunicar à Liga Sudeste de Judô, dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;
- e. comunicar à Liga Sudeste de Judô, dentro de igual prazo, a eliminação de sócios por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- f. zelar pelo bom procedimento de seus associados e convidados durante os eventos;
- g. comunicar por escrito à Diretoria Técnica, com antecedência, a realização de Festivais e Torneios esportivos de caráter amistoso e posteriormente os resultados e desenvolvimento destes.
- h. ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados pela Liga Sudeste de Judô, para realização de eventos voltados à nossa comunidade;
- i. comunicar à Liga Sudeste de Judô quaisquer alterações feitas em seu estatuto e distintivo, anexando cópia dos documentos;
- j. zelar pelo bom nome da Liga Sudeste de Judô; e
- k. estar em dia com as obrigações financeiras para com Liga Sudeste de Judô.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Liga Sudeste de Judô e será constituída pelos Presidentes em exercício das entidades de prática do desporto filiadas e em dia com as obrigações financeiras para com Liga Sudeste de Judô, ou por seu bastante procurador através



de instrumento público ou particular de procuração o qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

Parágrafo 1º - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto ou seu substituto legal estatutário, no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação prevista neste artigo;

Parágrafo 2º - Havendo a outorga de procuração por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, perderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembléia;

Parágrafo 3º - Uma pessoa física poderá representar somente 01 (uma) filiada nas Assembléias Gerais, exceto se for presidente ou técnico responsável de mais de uma entidade, quando então poderá representá-las. Para efeito do disposto neste parágrafo, o técnico responsável deverá estar devidamente autorizado por procuração, a qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

Parágrafo 4º - Cabe à filiada participante da Assembléia Geral 01 (um) único voto através de seu representante legal.

Art. 14 - Só poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à Liga Sudeste de Judô perante a Assembléia Geral aqueles que:

- a. tiverem mais de 18 (dezoito) anos de idade, ou estiverem emancipados; e
- b. não estiverem sofrendo penalidade imposta pela Liga Sudeste de Judô, ou por entidade de prática do desporto.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a. anualmente, no mês de junho, em sua sede, para discutir o relatório anual e o balanço da gestão financeira apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; e
- b. quadrienalmente, no mês de junho, em sua sede, para eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Liga Sudeste de Judô.
- c. quadrienalmente, no mês de junho, em sua sede, para discutir o relatório quadrienal da gestão administrativa apresentada pelo Secretário, com parecer do Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Tribunal de Justiça, e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 2º - Até 30 (trinta) dias corridos, que antecederem a realização da Assembléia Geral de que trata a alínea "b" acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição, em forma de chapa, preenchendo todos os cargos eletivos, exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão indicados na própria Assembléia;

Parágrafo 3º - A Solicitação de registro, em 02 (duas) vias, da chapa a ser inscrita deverá ser apresentada e protocolada na secretaria da Liga Sudeste de Judô, por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo 4º - Os Membros eleitos deverão tomar posse no mesmo dia da eleição.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência;

Parágrafo 1º - A convocação que se refere este artigo, será feita pelo Presidente da Liga Sudeste de Judô, quando:

- a. o Presidente da Liga Sudeste de Judô assim julgar conveniente; e
- b. a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, a totalidade dos membros do Conselho Consultivo, de 1/5 (um quinto) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, solicitarem por escrito ao Presidente ou Secretário:

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega do pedido, de que trata o parágrafo 1º, item "b", deste artigo e, não tendo o Presidente da Liga Sudeste de Judô efetuado a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quem a tenha requerido, o Secretário deverá convocá-la, desde que preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, corridos de sua realização, mediante envio de correspondência do edital às entidades filiadas à Liga Sudeste de Judô, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º - Independentemente do envio de correspondência do edital de convocação, as filiadas com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, serão notificadas, através de aviso-circular devidamente registrado, com todas as especificações contidas no edital de convocação, expedidos 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Será considerado como maioria, a presença de 2/3 da filiadas da Liga Sudeste de Judô.

Art. 19 - A Assembléia Geral escolherá um de seus membros para presidi-la e outro para secretariá-la, devendo o sistema de votação ser por aclamação.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais, somente serão discutidos, e votados os assuntos constantes do edital de convocação, elaborado nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 - As eleições para os poderes da Liga Sudeste de Judô serão feitas pelo sistema de votação por declaração e/ou aclamação de voto. Em caso de empate nas eleições, serão elas decididas em segunda votação. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Parágrafo 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrendo às eleições e se após a apuração dos votos nenhuma delas tiver conseguido a maioria dos votos, deverá ser marcada outra Assembléia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde será realizada nova eleição entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo 1º deste artigo, todas as entidades representadas na primeira fase da eleição, estarão convocados pela própria Assembléia e cientes da data, horário e local da próxima fase. As demais entidades serão notificadas através

de aviso-circular devidamente registrado, que deverá ser postado no correio dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a realização da primeira fase.

Art. 22 – À Assembléia Geral compete:

- a. eleger os cargos constantes da alínea "b" do art. 15 do presente Estatuto;
- b. exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c. deliberar sobre cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos proibidos em lei;
- d. apreciar e votar o parecer do Conselho Consultivo sobre o relatório da Diretoria;
- e. apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
- f. conferir títulos honoríficos, com indicação da Diretoria da Liga Sudeste de Judô;
- g. determinar, por unanimidade das filiadas, a dissolução da Liga Sudeste de Judô, sendo que a destinação do patrimônio líquido será deliberada por assembléia especialmente convocada para esse fim;
- h. decidir sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, apreciando relatório específico do Presidente em exercício; e
- i. deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

Parágrafo 1º - Para as deliberações que tratam as alíneas "a", "d" e "e" é exigido o voto concorde da maioria simples dentre os presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Para as deliberações que tratam as alíneas "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 dentre os presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 23 - O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., constituir-se-á de 09 (nove) membros, sendo:

- a. 02 (dois) indicados pela Liga Sudeste de Judô;
- b. 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas à Liga Sudeste de Judô que participem de competições oficiais;
- c. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- d. 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicado, e
- e. 02 (dois) representantes dos Atletas, por estes indicados.

 Parágrafo 1º – O Mandato dos membros do T.J.D. será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga Sudeste de Judô.

Art. 24 - O T.J.D. da Liga Sudeste de Judô terá regimento próprio.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que escolherão entre si seu Presidente.

Parágrafo 1º – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, independentemente de convocação prévia, no caso de não comparecimento daqueles às reuniões marcadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo eletivo na Liga Sudeste de Judô.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b. julgar os recursos interpostos acerca dos movimentos fiscais da Liga Sudeste de Judô;
- c. apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro;
- d. fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Superiores do Desporto Nacional e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- e. denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f. convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, conforme disposto na alínea "b" , do parágrafo 1º, do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, quando necessário.

CAPITULO X

Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, originariamente indicados pelo Presidente da Liga Sudeste de Judô, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os ex-presidentes da Liga Sudeste de Judô que tiverem o seu mandato integralmente cumprido, serão membros natos e vitalícios do Conselho Consultivo.

Art. 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. examinar quadrienalmente os livros, documentos e relatórios do emitidos e preenchidos pelo Secretário;
- b. julgar os recursos interpostos acerca dos atos do Presidente e Secretário da Liga Sudeste de Judô;

- c. apresentar à Assembléia Geral parecer sobre relatório quadrienal sobre os atos administrativos;
- d. fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Superiores do Desporto Nacional e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- e. denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f. convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, conforme disposto na alínea "b", do parágrafo 1º, do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Consultivo por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, quando necessário.

CAPITULO XI

Da administração

Art. 31 - a Liga Sudeste de Judô será administrada por uma Diretoria Executiva e Administrativa composta de 5 (cinco) membros, brasileiros natos ou naturalizados, dos quais 03 (três) serão indicados e empossados pelo Presidente e é constituída por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Diretor Técnico

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria, salvo determinação expressa deste Estatuto, não poderão acumular cargos na Liga Sudeste de Judô.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Administração não serão remunerados.

Art. 32 - Só serão eleitos ou nomeados membros da Diretoria as pessoas que preencherem os requisitos das alíneas "a" e "b" do artigo 14, deste Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, no exercício da presidência.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença do Presidente ou de seu substituto, no exercício da presidência.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato e será substituído o Diretor, Coordenador, supervisor, etc. que faltar a 03 (três) seções consecutivas, sem motivos justificados.

Art. 34 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo único – Se o impedimento do Presidente for superior a 03 (três) meses, ter-se-á como "vago" o cargo, devendo o substituto legal assumir a presidência e nomear seu substituto à Vice Presidência.

Art. 35 – Cada Diretor responderá pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Liga Sudeste de Judô solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

Parágrafo único – A responsabilidade da Diretoria que trata este artigo, prescreverá em 02 (dois) anos, após o encerramento de suas funções legais.

Art. 36 – Compete à Diretoria:

- I. administrar a Liga Sudeste de Judô na forma e com as atribuições discriminadas neste Estatuto;
- II. respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos e o regimento da Liga Sudeste de Judô, bem como suas deliberações;
- III. dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto, os regulamentos e os regimentos da Liga Sudeste de Judô ;
- IV. elaborar a tabela de custas da Liga Sudeste de Judô,
- V. proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;
- VI. notificar às filiadas das resoluções tomadas;
- VII. apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente;
- VIII. celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e co-gestão;
- IX. aplicar as penalidades na forma prevista na letra "F", do art. 5 deste Estatuto,
- X. aprovar o calendário desportivo organizado pelo Departamento Técnico;
- XI. indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Sudeste de Judô.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 37 – Compete ao Presidente:

- a. presidir a Liga Sudeste de Judô em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído;
- b. convocar a Assembléia Geral;
- c. nomear os Membros do Conselho Consultivo nos termos do art. 28 deste Estatuto;
- d. nomear e destituir os Diretores da Liga Sudeste de Judô nos termos do art. 31 deste Estatuto, assim como, nomear e destituir os seus membros e auxiliares;
- e. contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga Sudeste de Judô;
- f. nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria ;
- g. visar os papéis apresentados em sessões;
- h. assinar, com o Tesoureiro, documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga Sudeste de Judô;
- i. decidir da filiação de novas entidades e assinar alvará de filiação;
- j. aprovar ou não, pareceres dos Diretores;
- k. votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate;
- l. convocar as reuniões da Diretoria,
- m. dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, e

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. todas as atribuições do Presidente quando do impedimento ou por designação deste;

- b. votar nas seções da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Diretor Técnico:

- a. propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô;
- b. assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga Sudeste de Judô e designar as autoridades para as competições oficiais;
- c. apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da Liga Sudeste de Judô ;
- d. assinar diplomas e documentos referentes a sua área de atuação;
- e. presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, bem como propor substituições;
- f. organizar o calendário esportivo encaminhando-o à Diretoria para aprovação;
- g. aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e exames de graduação, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições;
- h. supervisionar as atividades dos coordenadores de Curso, Técnico e de Graduação;
- i. votar nas sessões da Diretoria;

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- a. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga Sudeste de Judô;
- b. lavrar anualmente um relatório sobre os atos da presidência e apresentá-lo ao Conselho Consultivo para parecer e deliberações;
- c. redigir ou mandar redigir as atas das sessões da Diretoria;
- d. redigir ou mandar redigir o cabeçalho do livro de presença nos eventos da Liga Sudeste de Judô;
- e. assinar as correspondências da Liga Sudeste de Judô de sua competência;
- f. votar nas seções da Diretoria; e
- g. Indicar o "Secretário Adjunto" que terá as seguintes funções:
 - g.1 substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - g.2 auxiliar o Secretário no cumprimento das atribuições de seu cargo; e
 - g.3 votar nas seções da Diretoria.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

- a. fazer ou mandar fazer a escrituração da Liga Sudeste de Judô;
- b. submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal, um balancete da Receita e da Despesa da Liga Sudeste de Judô;
- c. gerir todas as atividades voltadas ao controle, planejamento e execução financeira da Liga Sudeste de Judô;
- d. depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da Liga Sudeste de Judô, podendo fazer aplicações no mercado financeiro;
- e. apresentar anualmente e assinar em conjunto com um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório da Diretoria;
- f. pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente;
- g. assinar em conjunto com o Presidente, documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga Sudeste de Judô;
- h. lavrar o termo de encerramento da escrituração da Liga Sudeste de Judô ao ser substituído no cargo;
- i. ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, exames, verbas de patrocínio de iniciativa privada;

- j. votar nas sessões da Diretoria; e
- k. Indicar o "Tesoureiro Adjunto" que terá as seguintes funções:
 - k.1 fiscalizar com o Tesoureiro as rendas das competições oficiais e as verbas de patrocínio de iniciativa privada;
 - k.2 substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; e
 - k.3 votar nas sessões da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

Do Registro de Amadores

Art. 42 - Só poderão participar das competições oficiais os amadores regularmente registrados na Liga Sudeste de Judô;

Art. 43 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

- a. os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga Sudeste de Judô;
- b. os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais;
- c. os que não forem reconhecidos como amadores pela Liga Sudeste de Judô;
- d. os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado; e
- e. os que estiverem com suas custas em atraso;

Art. 44 - A solicitação de registro será dirigida pela entidade de prática do desporto, ao Presidente da Liga Sudeste de Judô.

Art. 45 - O amador devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela Liga Sudeste de Judô, dependerá de autorização desta, pena de suspensão e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 46 - O Patrimônio da Liga Sudeste de Judô será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 47 - A receita da Liga Sudeste de Judô será constituída:

- a. pelas custas e anuidades;
- b. pelas custas de registro e inscrições de amadores;
- c. pelas rendas dos eventos realizados pela Liga Sudeste de Judô ou por esta supervisionados;
- d. pelas multas aplicadas;
- e. pelas receitas, rendas, patrocínios e afins, originários da parceria privada ou pública;
- f. pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir;
- g. pelas doações que venha a receber;
- h. pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o artigo 87 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998.

Art. 48 - A Liga Sudeste de Judô não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Associados ou colaboradores.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 49 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 - O emblema (logomarca) da Liga Sudeste de Judô será de forma de da letra 'S', em vermelho e preto, com os dizeres Liga Sudeste de Judô em preto, escrito em fundo branco.

Parágrafo único: A logomarca somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão da Diretoria de Comunicação e Marketing, que fornecerá as normas de utilização da mesma, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 51 - A Liga Sudeste de Judô somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, por unanimidade de votos, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença de todos os seus membros.

Art. 52 - Em caso de dissolução da Liga Sudeste de Judô seus bens patrimoniais terão o destino que a Assembléia Geral decidir, com exceção dos troféus que serão destinados à entidade máxima que rege os esportes no Estado.

Art. 53 - Os Membros da Liga Sudeste de Judô, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Em 16 de outubro de 2009, foi o presente Estatuto aprovado, em redação final, por unanimidade das entidades de prática do desporto com direito a voto presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária, cujo rol encontra-se no livro de presença.

O presente estatuto entrará em vigor na presente data, e por ser esta a expressão da verdade, firmam e rubricam o presente estatuto o, Sr. Antonio Rizzardo Rodrigues, que presidiu a sessão, juntamente com o secretário nomeado e o advogado que supervisionou a elaboração do estatuto, Dr. Renato Yoshimura Saito e o Presidente eleito Joaquim Eugenio Monteiro de Barros.

O mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, finda-se-a no dia 15 de junho de 2013.

Sorocaba, 16 de outubro de 2009.

Telma Silva
Secretaria



Antonio Rizzardo Rodrigues
Presidente da Assembléia

Dr. Renato Yoshimura Saito
OAB 168.436

Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Presidente da Liga Sudeste de Judô

13

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituição do Cód. de Registro Civil - Anexo de 2011 - Oficial Delegado - Sorocaba, 23 de outubro de 2009. - Tel: (13) 333.1127 / 3342.1161 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por sua assinatura, a firma de JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS, em documento sem valor econômico, do re. SOROCABA, 23 de outubro de 2009.

Em Teste da verdade. Cód. (2011267615374500037129)

(Qtde: Total R\$ 2,98)

Selo - 1 Ato: 1138AA-0110014

(--- Nada ---)

Marcio Vieira Santos da Silva



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 23/10/2009, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 144.735 em 28/10/2009. Anotado a margem do registro n. 144.623

SOROCABA-(SP), 28/10/2009.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
52,94	15,05	13,15	2,79	2,79	0,00	84,72

() Escrevente Autorizada: Denise da Silva
(x) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



21V



LIGA SUDESTE DE JUDÔ

Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806-casa1 Sorocaba-SP CEP 18050-600
 CNPJ 11.890.740/0001-67 I.M 310011

PROJETO JUDÔ – OFICINA DO SABER- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PREFEITURA DE SOROCABA

JUSTIFICATIVAS

Desenvolver a modalidade de Judô dentro do Programa Escola em Tempo Integral Oficina do Saber, nas escolas municipais em nossa cidade, objetivando levar crianças de ambos os sexos, a praticar atividades físicas, dentro de critérios técnicos adequados e de acordo com os princípios básicos do esporte, com a finalidade do desenvolvimento de suas qualidades físicas e psíquicas, voltada para o aprimoramento geral em termos educacionais, preparando-os para enfrentar os desafios do dia a dia e buscando com isso sua afirmação dentro do grupo e da sociedade.

OBJETIVOS GERAIS

O Judô como esporte é uma ferramenta ideal de inclusão social, contribuindo na formação das crianças, jovens e adultos, pois, seus fundamentos técnicos voltados para o aprendizado motor fazem com que o corpo se transforme e com isso, todas as qualidades humanas sejam desenvolvidas em harmonia. Hoje, temos certeza cientificamente, que o judô desempenha papel importante no aumento da capacidade de armazenamento de informações, respostas rápidas, agilidade e destreza, e principalmente no aumento da concentração e equilíbrio mental.

Os alunos com a prática do Judô, em pouco tempo vai usufruir das qualidades propostas pelo criador, Dr. Jigoro Kano.

O Dr. Kano distinguiu três qualidades para explicar o porquê da prática do Judô:

A primeira qualidade é a condição física, obtida através de exercícios adequados, com a idade e capacidade individual de cada um, de forma ordenada e metódica para proporcionar um corpo forte e saudável. Com o trabalho dentro de critérios didático-pedagógicos, as funções corporais tornam-se adaptadas pelas atividades, promovendo uma força muscular adequada para as crianças, jovens e adultos, melhorando consideravelmente sua resistência, coordenação motora, agilidade e destreza, bem como o equilíbrio.

A segunda qualidade é o espírito de luta, onde o judoca através da prática do Judô e pela incorporação dos princípios filosóficos durante as aulas, torna-se mentalmente condicionado a proteger seu próprio corpo em circunstâncias difíceis, defendendo-se quando ameaçado. Com os treinamentos adquire autoconfiança e autocontrole não para fugir do perigo, mas para adotar medidas e iniciativas em qualquer situação.

E por último, atitude moral autêntica, adquirida através do treinamento que induz a humildade social, a perseverança, a tolerância, a cooperação, a generalidade, o respeito, a coragem, a postura e a cortesia.

As experiências obtidas durante as aulas e treinos, por tentativas e erros, e pela aplicação das regras, impõem mudanças de atitudes, elevando o poder mental da imaginação, redobrando a atenção e observação, e firmando a determinação.

Quando encontramos falhas no convívio social e moral, o Judô desempenha papel importante, como instrumento de formar e lapidar o verdadeiro caráter moral do ser humano.

As qualidades apresentadas, são aplicadas no dia a dia do judoca, nas pequenas atitudes dentro e fora da sala de aula, com o passar dos anos ajuda a moldar a personalidade, e com isso a formação dos verdadeiros homens.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com o trabalho voltado ao aprendizado, os alunos poderão a médio prazo participar de jogos cooperativos de judô, (festivais), buscando com isso reforçar seus conhecimentos técnicos, táticos e psicológicos, respeitando as regras do esporte adaptadas dentro das faixas etárias, buscando desenvolver auto confiança, habilidades, cooperação com os colegas no grupo, praticando a luta como algo prazeroso sem contudo, valorizar a vitória.

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 1- Desenvolvimento da agilidade e destreza, através de exercícios específicos do esporte;
- 2- Desenvolvimento da coordenação motora, através do trabalho de quadrupedia, formas de segurar na roupa, esquivas e trabalho de chão;
- 3- Trabalho de quedas como elemento primordial para defesa nas técnicas de projeções;
- 4- Desenvolvimento das técnicas básicas de projeção e luta de chão;
- 5- Trabalho em duplas e trios, buscando o desenvolvimento da cooperação, respeito e humildade.

PÚBLICO ALVO

O Projeto visa atender crianças de ambos os sexos, matriculados nas Escolas Municipais de Sorocaba, de 1ª a 4ª série, Ensino Básico, com duas aulas semanais, como parte do Projeto Oficina do Saber.

AVALIAÇÃO

Avaliação será feita de monitoramento, observando o desempenho de cada aluno em termos de disciplina, empenho nas aulas e evolução no aprendizado dos fundamentos básicos do Judô.

RECURSOS FÍSICOS

Necessário sala onde possamos montar e desmontar os tatames, com medidas onde caibam pelo menos 60 peças.

RECURSOS MATERIAIS

Necessário área mínima 60 m², de tatames dentados de EVA 40 mm, 1 x1 metro e dupla face, cor de preferência azul royal e amarelo. Total de peças: 60.

Roupa de Judô (kimonos brancos) – a princípio iniciar com roupa comum, e a curto prazo adquirir.

ORÇAMENTO ano de 2011

Total de aulas semanais : 130

Total de aulas mês : 540

Total de aulas no ano : 6.480

O Valor da hora aula é de R\$ 15,00

Valor total do projeto no ano :R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

Sorocaba, 25 de outubro de 2010


Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Presidente



LIGA SUDESTE DE JUDÔ

Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806-casa 1 Sorocaba-SP CEP 18050-600
CNPJ 11.890.740/0001-67 I.M 310011

PROJETO JUDÔ SECRETARIA DA JUVENTUDE PREFEITURA DE SOROCABA

JUSTIFICATIVAS

Desenvolver a modalidade de Judô nos Projetos da Secretaria da Juventude, no Território Jovem Nova Esperança e Clube do Nais, objetivando levar jovens de 12 a 29 anos, de ambos os sexos, a praticar atividades físicas, dentro de critérios técnicos adequados e de acordo com os princípios básicos do esporte, com a finalidade do desenvolvimento de suas qualidades físicas e psíquicas, voltada para o aprimoramento geral em termos educacionais, preparando-os para enfrentar os desafios do dia a dia e buscando com isso sua afirmação dentro do grupo e da sociedade.

OBJETIVOS GERAIS

O Judô como esporte é uma ferramenta ideal de inclusão social, contribuindo na formação de, jovens e adultos, pois, seus fundamentos técnicos voltados para o aprendizado motor fazem com que o corpo se transforme e com isso, todas as qualidades humanas sejam desenvolvidas em harmonia. Hoje, temos certeza cientificamente, que o judô desempenha papel importante no aumento da capacidade de armazenamento de informações, respostas rápidas, agilidade e destreza, e principalmente no aumento da concentração e equilíbrio mental.

Os alunos com a prática do Judô, em pouco tempo vai usufruir das qualidades propostas pelo criador, Dr. Jigoro Kano.

O Dr. Kano distinguiu três qualidades para explicar o porquê da prática do Judô:

A primeira qualidade é a condição física, obtida através de exercícios adequados, com a idade e capacidade individual de cada um, de forma ordenada e metódica para proporcionar um corpo forte e saudável. Com o trabalho dentro de critérios didático-pedagógicos, as funções corporais tornam-se adaptadas pelas atividades, promovendo uma força muscular adequada para as crianças, jovens e adultos, melhorando consideravelmente sua resistência, coordenação motora, agilidade e destreza, bem como o equilíbrio.

A segunda qualidade é o espírito de luta, onde o judoca através da prática do Judô e pela incorporação dos princípios filosóficos durante as aulas, torna-se mentalmente condicionado a proteger seu próprio corpo em circunstâncias difíceis, defendendo-se quando ameaçado. Com os treinamentos adquire autoconfiança e autocontrole não para fugir do perigo, mas para adotar medidas e iniciativas em qualquer situação.

E por último, atitude moral autêntica, adquirida através do treinamento que induz a humildade social, a perseverança, a tolerância, a cooperação, a generalidade, o respeito, a coragem, a compostura e a cortesia.

As experiências obtidas durante as aulas e treinos, por tentativas e erros, e pela aplicação das regras, impõem mudanças de atitudes, elevando o poder mental da imaginação, redobrando a atenção e observação, e firmando a determinação.

Quando encontramos falhas no convívio social e moral, o Judô desempenha papel importante, como instrumento de formar e lapidar o verdadeiro caráter moral do ser humano.

As qualidades apresentadas, são aplicadas no dia a dia do judoca, nas pequenas atitudes dentro e fora da sala de aula, com o passar dos anos ajuda a moldar a personalidade, e com isso a formação dos verdadeiros homens.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com o trabalho voltado ao aprendizado, os alunos poderão a médio prazo participar de jogos cooperativos de judô, (festivais), buscando com isso reforçar seus conhecimentos técnicos, táticos e psicológicos, respeitando as regras do esporte adaptadas dentro das faixas etárias, buscando desenvolver auto confiança, habilidades, cooperação com os colegas no grupo, praticando a luta como algo prazeroso sem contudo, valorizar a vitória.

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 1- Desenvolvimento da agilidade e destreza, através de exercícios específicos do esporte;
- 2- Desenvolvimento da coordenação motora, através do trabalho de quadrupedia, formas de segurar na roupa, esquivas e trabalho de chão;
- 3- Trabalho de quedas como elemento primordial para defesa nas técnicas de projeções;
- 4- Desenvolvimento das técnicas básicas de projeção e luta de chão;
- 5- Trabalho em duplas e trios, buscando o desenvolvimento da cooperação, respeito e humildade.
- 6- Atender jovens de ambos os sexos, que participam dos programas da Secretaria da Juventude, sendo quatro turmas e cada turma de no máximo 20 alunos: 40 alunos Clube do NAIS e 40 alunos no Território Jovem Nova Esperança.

PÚBLICO ALVO

O Projeto visa atender jovens de ambos os sexos, matriculados nos Projetos da Secretaria da Juventude, com 3 aulas semanais, aulas de 90 minutos.

AVALIAÇÃO

Avaliação será feita de monitoramento, observando o desempenho de cada aluno em termos de disciplina, empenho nas aulas e evolução no aprendizado dos fundamentos básicos do Judô.

RECURSOS FÍSICOS

Necessário sala onde possamos montar e desmontar os tatames, com medidas onde caibam pelo menos 60 peças.

ORÇAMENTO ano de 2011

VALOR

Professor

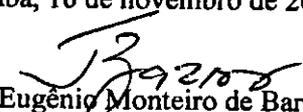
- 18 aulas por semana (18 x 4.5 semanas = 81)
- 81 horas por mês
- R\$ 15,00 horas aula
- R\$ 1.215,00 mensais,
- R\$ 14.580,00 12 meses (janeiro a dezembro de 2011).

Participação em eventos de Judô Oficiais e Amistosos.

Inscrição de 40 jovens na Federação Paulista de Judô	40 x R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
Participação em 4 eventos oficiais da FPJ	40 x R\$ 20,00 x 4.....	R\$ 3.200,00
Participação em 8 eventos amistosos da FPJ e Liga de Judô	40 x R\$ 15,00 x 8.....	R\$ 4.800,00
Promoção de faixas para os alunos	40 x R\$ 20,00	R\$ 800,00
	Total de	R\$ 10.600,00

TOTAL DO PROJETO R\$ 25.180,00

Sorocaba, 16 de novembro de 2010


Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Presidente



LIGA SUDESTE DE JUDÔ

Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806-casa1 Sorocaba-SP CEP 18050-600
CNPJ 11.890.740/0001-67 I.M 310011

Plano de trabalho

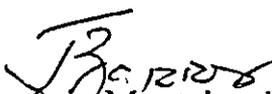
O trabalho será desenvolvido em três projetos, sendo que o da Secretaria da Educação da Prefeitura de Sorocaba é realizado em 9 Escolas inicialmente Ensino Fundamental até a 4ª series: EM Avelino L Camargo com 180 alunos de ; EM Ary de Oliveira Seabra com 192 alunos; EM Benedito José Nunes 57 alunos; EM Darlene Devaso com 91 alunos; EM Duljara M. de Oliveira 290 alunos; EM Inês R. Cesarotti com 90 alunos; EM Oswaldo Duarte 172 alunos; EM Helio Rosa Baldy 178 alunos e EM José Mendes com 173 alunos; total de 1.401 alunos.

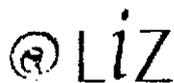
O segundo Projeto é com a Secretaria da Juventude, com alunos do Territorio Jovem Nova Esperança e Clube do NAIS, com 60 jovens de 12 a 20 anos de idade ambos os sexos.

O terceiro Projeto Social está sendo desenvolvido em parceria com a Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba, com seção do espaço, Av. Americo Figueiredo 3984-1º Andar , aos sábados das 16:00 às 18:00 horas, com 20 jovens de ambos os sexos a partir de 12 anos, jovens em situação de risco.

O Trabalho na Secretaria de Educação e da Juventude , ano de 2010 esta sendo realizado pela Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba e para o ano de 2011 será feito convenio da Prefeitura de Sorocaba com a Liga Sudeste de Judô.

Sorocaba, 16 de novembro de 2010


Joaquim Eugênio Monteiro de Barros
Presidente



LEI Nº 444, de 29 de Agosto de 1956

DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

~~IV - que comprove 06 (seis) meses de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 4.699/1994)~~

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9.267/2010)

~~Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.~~

~~Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante a Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer do técnico do Serviço Social, que fará análise da entidade, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários. (Redação dada pela Lei nº 4.699/1994)~~

Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.

§ 1º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade. (Redação dada pela Lei nº 4.904/1995)

Art. 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

~~Art. 6º - As sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.~~

~~Artigo 6º - As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade no exercício imediatamente anterior. (Redação dada pela Lei nº 2.475/1986)~~

~~§ 1º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.~~

~~§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.~~

~~Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente a Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contendo o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos."~~

~~§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria de Promoção Social, para análise do técnico do serviço social.~~

~~§ 2º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.~~

~~§ 3º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 4.699/1994)~~

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

§ 2º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

§ 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 4.904/1995)

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de Agosto de 1956.

Dr. Gualberto Moreira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 522/2010

Cuida-se de Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública a 'Liga Sudeste de Judô' e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

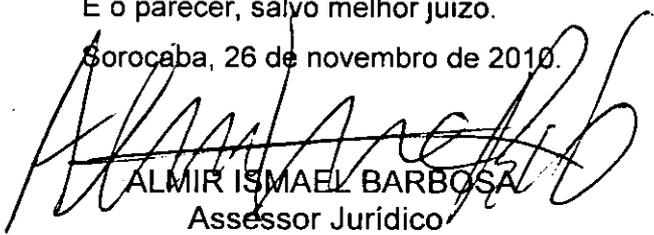
A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 17 de novembro de 2010, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias registradas no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 144.623, no dia 24 de setembro de 2009, de Ata de Fundação e Eleição dos Membros (fls. 07); e Estatuto Social (fls. 09/21), registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 144.735, bem como anotado a margem do registro nº 144.623, no dia 28 de outubro de 2009.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 26 de novembro de 2010.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA


Andréa Gianelli Ludovico
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

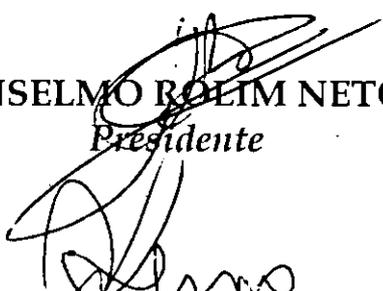
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

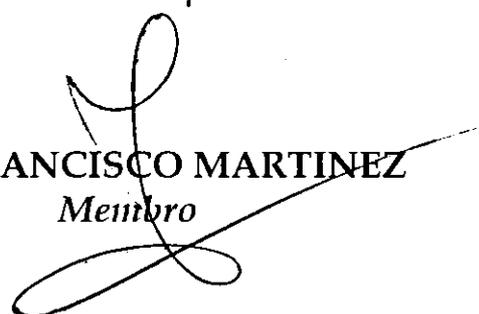
SOBRE: o Projeto de Lei nº 522/2010, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que declara de Utilidade Pública a "Liga Sudeste de Judô" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

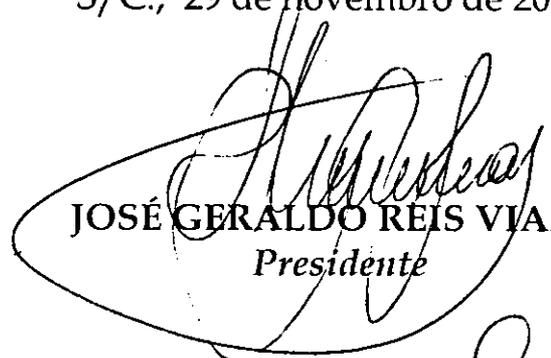
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 522/2010, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que declara de Utilidade Pública a "Liga Sudeste de Judô" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de novembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

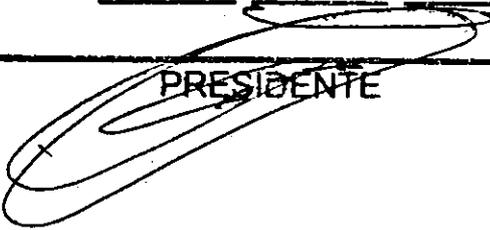


1.a DISCUSSÃO so. 79/10

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

PRESIDENTE

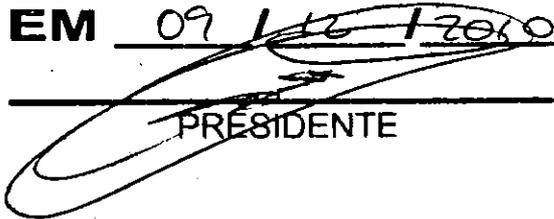


2.a DISCUSSÃO so. 80/10

APROVADO REJEITADO

EM 09 / 12 / 2010

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1188

Sorocaba, 09 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 397 e 398/2010, aos Projetos de Lei 442 e 522/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 398/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Declara de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 522/2010 DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.427,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Declara de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 522/2010 - autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Os objetivos da a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ", sito à Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.890.740/0001-67, estão entre aqueles que ensejam a declaração de utilidade pública Municipal.

A LIGA dedica-se em desenvolver a atividade do JUDÔ como ferramenta de inclusão social e cidadania, com parcerias entre a iniciativa privada e poder público, visando levar jovens de todas as idades, de ambos os sexos, a praticar atividades físicas, dentro de critérios técnicos adequados e de acordo com Os princípios básicos do esporte. Tem ainda a finalidade de promover o desenvolvimento de suas qualidades físicas e psíquicas, voltadas ao aprimoramento geral em termos educacionais, preparando-os para enfrentar os desafios do dia a dia e buscando com isso sua afirmação dentro do grupo e da sociedade.

Tendo preenchido os requisitos legais, bem como, apresentado os documentos necessários à referida Declaração de Utilidade Pública.

É o presente Projeto de Lei para Declarar de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ". S/S., 23 de novembro de 2010.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador





LEI Nº 9.427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública a “LIGA SUDESTE DE JUDÔ” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 522/2010 – autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “LIGA SUDESTE DE JUDÔ”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.427, de 15/12/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Os objetivos da a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ", sito à Rua Comendador Vicente do Amaral, 1806, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.890.740/0001-67, estão entre aqueles que ensejam a declaração de utilidade pública Municipal.

A LIGA dedica-se em desenvolver a atividade do JUDÔ como ferramenta de inclusão social e cidadania, com parcerias entre a iniciativa privada e poder público, visando levar jovens de todas as idades, de ambos os sexos, a praticar atividades físicas, dentro de critérios técnicos adequados e de acordo com Os princípios básicos do esporte. Tem ainda a finalidade de promover o desenvolvimento de suas qualidades físicas e psíquicas, voltadas ao aprimoramento geral em termos educacionais, preparando-os para enfrentar os desafios do dia a dia e buscando com sso sua afirmação dentro do grupo e da sociedade.

Tendo preenchido os requisitos legais, bem como, apresentado os documentos necessários à referida Declaração de Utilidade Pública.

É o presente Projeto de Lei para Declarar de Utilidade Pública a "LIGA SUDESTE DE JUDÔ".

S/S., 23 de novembro de 2010.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador